

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Relatório de Atividades
Primeiro Trimestre do exercício de 2.005

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **primeiro trimestre** do exercício de 2005.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, se cuidou de formular o presente documento, adotando-se idêntico esquema de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas de dados fornecidos por esses informativos periódicos.

**II - ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRIGENTES E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DIRETIVOS E JULGADORES DO TRIBUNAL**

Em 22 de dezembro de 2004, com observância das disposições legais e regimentais, realizaram-se as eleições para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, para mandato durante o exercício do ano de 2.005, havendo sido eleitos os seguintes Conselheiros:

Presidente: Conselheiro **Cláudio Ferraz de Alvarenga**
Vice-Presidente: Conselheiro **Robson Marinho**
Corregedor: Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**

Em decorrência das eleições, alterou-se a composição das E. Primeira e Segunda Câmaras, para o exercício de 2005, nos termos seguintes:

Primeira Câmara

Presidente: Conselheiro **Robson Marinho**
Membros: Conselheiro **Eduardo Bittencourt Carvalho**
Conselheiro **Edgard Camargo Rodrigues**

Segunda Câmara

Presidente: Conselheiro **Antonio Roque Citadini**
Membros: Conselheiro **Fulvio Julião Biazzi**
Conselheiro **Renato Martins Costa**

O Presidente, Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, sucedeu na Presidência ao Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, tendo ocorrido a posse em 26 de janeiro de 2005, em Sessão Especial do E. Tribunal Pleno. Na mesma oportunidade, foram empossados, também, os Conselheiros

ROBSON MARINHO e EDGARD CAMARGO RODRIGUES, eleitos, para exercer, respectivamente, as funções de Vice-Presidente e Corregedor.

Nas substituições de Conselheiros, por motivo de férias e outros afastamentos legais, exerceram, em diversos períodos, no primeiro trimestre deste ano, as respectivas funções os seguintes: Substitutos de Conselheiros Maria Regina Pasquale e Wallace de Oliveira Guirelli.

III - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

IV - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, relacionam-se em seqüência as atividades da Presidência referentes à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa que se diferenciam da rotina.

1. Assessoria a Órgãos e Autoridades Estaduais e Municipais

Diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais compareceram ao Gabinete da Presidência, solicitando esclarecimentos quanto ao andamento de processos e aos assuntos relativos à fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e orientação aos consulentes, desde que os esclarecimentos se situem em nível doutrinário, não implicando qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

Registre-se, em especial, que a Assessoria da Presidência tem prestado esclarecimentos diversos, por telefone e pessoalmente, sobre dúvidas levantadas por inúmeras Prefeituras, Câmaras, Autarquias, Fundações e demais órgãos municipais, relativamente a assuntos que dizem respeito ao controle externo, a cargo desta Instituição.

Referenciado assessoramento efetuou-se, quer diretamente por servidores do Gabinete da Presidência, quer por intermédio dos Departamentos de Supervisão da Fiscalização, conforme o caso.

2. Relator das Contas do Governador do Estado - Exercício

de 2005.

Em 16 de fevereiro do corrente, a Presidência comunicou a designação do eminente Conselheiro Renato Martins Costa para a relatoria das Contas Anuais do Senhor Governador do Estado, referentes ao exercício de 2005.

3. Relatório das Atividades do Tribunal - 4º Trimestre de 2004.

Encerrada a gestão na qualidade de Presidente deste Tribunal, em 26 de janeiro último, o eminente Conselheiro Renato Martins Costa encaminhou ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Sidney Beraldo, então Presidente da nobre Assembléia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 4º Trimestre do exercício anterior (ofício nº 155/05).

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, oito sessões públicas e uma sessão especial, todas ordinárias, nas quais foram apreciados processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências, a seguir rela-

cionadas:

1 - 1ª Sessão Ordinária de 16/02/05:

a) Comunicações do Presidente ao Plenário:

a.1) Informou que, mercê de diligências realizadas na administração do Conselheiro Renato Martins Costa, foram iniciadas as obras da Unidade Regional de Campinas, estando já adiantados os trabalhos de terraplenagem.

a.2) Comunicou ter sido iniciado no dia 15 de fevereiro o Primeiro Curso de Reciclagem do presente exercício, referindo-se às atividades específicas da auditoria.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-5.772/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 8567402011, promovida pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a pré-qualificação para execução das obras, serviços e fornecimento para implantação da extensão da linha C - Trecho Jurubatuba - Grajaú. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à CPTM a imediata suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.2) Processo TC-3.898/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência PRODESP nº 19/04, promovida pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, objetivando a prestação de serviços de gestão do tributo ISSQN, nos Municípios do Estado de São Paulo, com fornecimento de treinamento, cessão de direito de uso permanente do sistema eletrônico de arrecadação, de documentação técnica pertinente, quando necessário, de equipamento de hardware, de acordo com as Especificações Técnicas Básicas Requeridas constantes do Anexo I, e nas condições estabelecidas na Minuta do contrato - anexo VI. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à PRODESP a imediata suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.3) Processo TC-36.475/026/04: Representação formulada contra o edital do Pregão SABESP ON-LINE MC-28129/04, promovido pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a prestação de serviços de beneficiamento e transformação de agregados minerais e aditivos em concreto pré-misturado com ensacamento, transporte e descarga para as áreas do Departamento de Serviços - Unidade de Negócios Centro - Diretoria Metropolitana. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada contra o edital do Pregão, determinando à SABESP que retifique o item 4.2 do referido edital, adequando-o às disposições legais incidentes, devendo, em consequência, republicando o novo texto editalício e reabrindo o prazo para apresentação das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Consignou que o exame da matéria se restringiu aos pontos impugnados pela representante, recomendou à SABESP que, ao republicar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, a fim de eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-5.641/026/05: Representação formulada contra o edital do Pregão (Presencial) nº 36/0040/05/05, promovido pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar entre Escolas da Rede Pública Estadual. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, pelas razões constantes do voto do Relator, pela procedência parcial da representação formulada, determinando à FDE que ajuste o referido edital às disposições legais incidentes, sanando a falha relativa à Planilha de Custos/Orçamento, devendo, em consequên-

cia, republicá-lo, reabrindo o prazo para apresentação das propostas.

Consignou que o exame da matéria se restringiu aos pontos impugnados pela representante, recomendou à Fundação que, ao republicar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, a fim de eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.5) Processo TC-5.279/026/05: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2005, instaurada pelo Departamento de Administração da Casa Civil do Governo do Estado, objetivando a contratação de serviços de administração e fornecimento de auxílio alimentação a servidores estaduais. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu o E. Plenário, à unanimidade, em face do exposto no voto do Relator, tendo em vista as providências adotadas, liberar o Departamento, para dar continuidade ao certame licitatório em exame, recomendando que observe rigorosamente as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, a regra correspondente ao artigo 21, § 4º.

b.6) Processos TCs-36.511/026/04, 36.762/026/04, 36.861/026/04, 36.907/026/04 e 536/026/05: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública

Internacional nº 01354812, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a concessão do Sistema METROPASS. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando ao Metrô a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.7) Processo TC-3.976/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 007/2004, promovida pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., objetivando a contratação de serviços de recuperação, conformação e encerramento das áreas de apoio; jazidas de solo e depósito de material excedente, utilizadas para a construção do Rodoanel Mário Covas, trecho oeste. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a inicial como exame prévio de edital e determinou a suspensão da Concorrência, requisitando à DERSA cópia do inteiro teor do referido edital e esclarecimentos pertinentes às questões impugnadas.

Decidiu o E. Plenário, quanto ao mérito, à unanimidade, pelas razões constantes do voto do Relator, cassar a liminar concedida, considerando improcedente o pedido formulado por Sardá Engenharia Ltda., autorizan-

do a DERSA a retomar o processo referente à Concorrência do exato ponto em que foi suspenso.

b.8) Processo TC-5.771/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 8568402011, instaurada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a pré-qualificação de empresas para execução de obras, serviços e fornecimentos para a dinamização da Linha F - 1ª fase, cuja abertura fora prevista para o dia 11 do corrente mês. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, e determinando a suspensão da Concorrência, instaurada pela CPTM, até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.9) Processos TCs-83/002/05 e 82/002/05: Representações formuladas contra os editais das Tomadas de Preços nºs 001 e 002/2005, promovidas pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando a contratação de empresa de engenharia para a construção de uma unidade escolar de 5ª a 8ª séries, com quadra poliesportiva, no Bairro Tijuco Preto, com área a ser construída de 1.440,11 m², e uma unidade escolar de 1ª a 4ª séries, no Bairro do Portão Vermelho, com área a ser construída de 1.403,70 m², respectivamente. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo as representações recebidas como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e

determinando à Prefeitura Municipal a suspensão das Tomadas de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.10) Processo TC-5.861/026/05: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 1/2005, promovida pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis, objetivando a contratação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas: 1) Receitas de Impostos/Taxas/Água e Esgoto; 2) Contabilidade Pública/ Orçamento Programa/ Finanças/ Tesouraria; 3) Administração de Pessoal; 4) Almoxarifado; 5) Educação; 6) Cemitério; 7) Controle de Frota; 8) Protocolo/Processos; 9) Ouvidoria; 10) Compras/Licitações; e 11) Patrimônio, todos desenvolvidos em ambiente gráfico (linguagem visual). **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93 e determinando a suspensão do certame.

b.11) Processo TC-36.730/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 38/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação e monitoramento do aterro sanitário de Hortolândia, com fornecimento de materiais e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo

Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinando à Prefeitura a suspensão da Tomada de Preços, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Decidiu o E. Plenário pela procedência parcial da representação formulada, determinando à referida Prefeitura que retifique os subitens 4.2, na parte que veda a participação de empresas de pequeno porte e de microempresas; 5.1.3, letras "c" e "d"; 6.1, 10.1 e 15.1 "g", adequando-os às disposições legais incidentes, devendo, em consequência, republicar o novo texto editalício e, caso decida dar continuidade ao certame, reabrir o prazo para oferecimento das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Consignou que o exame da matéria se restringiu aos pontos impugnados, recomendou à referida Prefeitura que, ao republicar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, a fim de eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência deste Tribunal.

b.12) Processo TC-35.168/026/04 (inclusive os expedientes TCs-35.256/026/04 e 35.257/026/04): Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 12/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando outorgar à instituição financeira que oferecer melhor oferta para a prestação de serviços: 1) Permissão para prestação de serviços bancários e uso de espaços específicos existentes em prédios públicos do Município, para instalação exclusiva de postos de atendi-

mento bancário; 2) Exclusividade do processamento e pagamento de folha dos funcionários públicos municipais ativos e inativos; 3) exclusividade do processamento e pagamento de fornecedores, excetuados os referentes a convênios e/ou repasse de outras esferas governamentais; 4) centralização dos recursos financeiros oriundos dos tributos municipais e rendas municipais. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário, pelas razões expostas no voto do Relator, considerou procedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência, determinando ao Senhor Prefeito que faça cumprir a disposição contida no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, anulando o certame em exame.

Recomendou ao Senhor Prefeito que, na hipótese de lançar à Praça novo edital, para contratação do mesmo objeto, e que permita a disputa apenas entre as instituições bancárias oficiais, reveja todos os itens impugnados, em especial aqueles necessários à contratação de ARO, conforme o estabelecido pela Sessoria nº 43/2001.

b.13) Processo TC-127/008/05: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando a contratação de empresa, por empreitada global, para construção do Centro Desportivo (Quadra Poliesportiva coberta) no Jardim Santo Antônio, com fornecimento de material e mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital e determinado a suspensão do

certame referente à Tomada de Preços nº 01/2005, até apreciação final por parte deste Tribunal.

Decidiu quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, julgar procedente a representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à correção da alínea "b", do item 14.1.II do texto editalício, em consonância com os aspectos desenvolvidos no voto do Relator, com a conseqüente publicação do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedida.

b.14) Processo TC-35.255/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 17/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, destinada a contratação de Instituição Financeira, para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamento de todos os funcionários/servidores, regimes estatutário e celetista (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura Municipal. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedências parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que efetue completa revisão do edital, para o fim de restringir o procedimento licitatório apenas e tão-somente às instituições financeiras oficiais, nos termos do artigo 164, § 3º, da Constituição Federal, bem como retifique os itens "3.2" e "4.2" do texto editalício, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo

21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, desse modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário, em sessão de 08 de dezembro de 2004.

b.15) Processo TC-5.130/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 007/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a aquisição de cestas básicas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a imediata paralisação do certame referente à Concorrência, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações oportunas, juntamente com o envio de reprografia completa e demais elementos relativos ao procedimento licitatório em exame.

b.16) Processos TCs-34.501/026/04 e 2.496/006/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 02/04-6, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objetivando a contratação de empresa especializada, para construção, através de concessão pública, de Cemitério-Parque Horizontal Ecumênico, na forma especificada no anexo I do instrumento convocatório. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que realize

prévia audiência pública, na forma do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como promova a correção da alínea "f", do item "7.5", do referido edital, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a posterior publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 2º, inciso I, "b", e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário, em sessão de 1º de dezembro de 2004.

b.17) Processo TCs-35.261/026/04, 35.262/026/04, 35.263/026/04, 35.264/026/04 e 35.265/026/04: Representações formuladas contra os editais dos procedimentos licitatórios referentes à: 1) Concorrência nº 08/2004; 2) Concorrência Internacional nº 07/2004; 3) Concorrência nº 05/2004; 4) Concorrência nº 06/2004; e 5) Concorrência Internacional nº 04/2004, instaurada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, objetivando, respectivamente: 1) execução de obras, operação e conservação das Estações de Tratamento de Esgoto Pitico e Itanguá; 2) elaboração do projeto executivo e licença de instalação junto ao órgão competente, assim como a execução de obras, operação e conservação da Estação de Tratamento de Esgoto Sorocaba 2; 3) execução de obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba, compreendendo os Sistemas Aparecidinha, Brigadeiro Tobias e Cajuru; 4) elaboração de projeto executivo e licença de instalação junto ao órgão competente, bem como execução de obras de saneamento ambiental do Rio Sorocaba, compreendendo o interceptor trecho 2 e dragagem do Rio Sorocaba e Coletor Tronco Supiriri; 5)

execução de obras, operação e conservação das Estações de Tratamento de Esgoto Ipaneminha e Quintais, e respectivos coletores tronco. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., determinando ao SAAE que proceda às seguintes correções: itens 7.1.9, 7.1.10 e 7.1.11.2 do edital das Concorrências n°s 05/04, 06/04 e 08/04; item 7.1.10.2 do edital das Concorrências n°s 05/04 e 06/04; item 7.1.10.3 do edital da Concorrência n° 08/04; itens 7.3-A.4.1, 7.3-A.4.2 e 7.3-A.4.14.2 do edital das Concorrências Internacionais n°s 04/04 e 07/04; e item 7.3-A.4.8 do edital da Concorrência Internacional n° 04/04, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação dos novos textos dos atos convocatórios e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário, em sessão de 15 de dezembro de 2004.

b.18) Processo TC-35.103/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência n° 04/2004 (do tipo melhor proposta técnica, com preço fixado no edital), instaurada pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, objetivando a outorga de concessão para a implantação, prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano por ônibus, pelo prazo de 10 (dez) anos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário decidiu julgar parcialmente proce-

dente a representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que retifique os itens 4.2, letra "b" e 7.2.1 do edital da Concorrência, adequando-os à legislação de regência, com devolução de prazos, nos termos e para os fins do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando, à referida Prefeitura que proceda à reavaliação da fórmula de aferição de condições econômico-financeiras das licitantes, evitando-se com isso eventual prejuízo à igualdade de oportunidades entre as possíveis concorrentes.

b.19) Processo TC-33.419/026/04: Pedido de reconsideração interposto pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, em face da r. decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em sessão de 1º de dezembro de 2004, no sentido da procedência da representação formulada contra o edital da Concorrência nº 03/2004, instaurada pelo Consórcio, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a execução de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão combatido, devendo a multa anteriormente imposta ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias.

b.20) Processo TC-36.597/026/04: Representação formulada contra o Pregão Presencial nº 01/2004, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, objetivando a contratação dos serviços de processamento da folha de pagamento dos servidores municipais da Prefeitura, com

critério de melhor oferta, pelo período de 4 (quatro) anos. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, considerando ter sido anulada a licitação referente ao Pregão Presencial, promovido pela Prefeitura, determinou o arquivamento do processo, por perda do seu objeto.

b.21) Processo TC-36.532/026/04: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 81/2004, promovido pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA, Campinas, objetivando a aquisição de programa de computador e serviços de conversão, suporte e manutenção de programas e telas, da linguagem "Mantis" para "Visual Generator".

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.

O E. Plenário afastando as irregularidades apontadas na peça inicial e rejeitando também o argumento de que a utilização do pregão, com previsão de fase preliminar de testes do produto, estaria a afastar empresas que em outra modalidade poderiam ter mais êxito, considerando o simples fato de que se o produto não atende as necessidades da Administração no pregão, também não atenderá em outra modalidade, decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital do Pregão, cassando-se a liminar concedida.

Consignou que a apreciação da matéria esteve circunscrita às impugnações lançadas na inicial, bem como a seus possíveis efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.22) Processos TCs-6.109/026/05 e 6.165/026/05: Representações formuladas contra o edital da Concorrência

Internacional nº 01/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Marília, objetivando a contratação de empresa para implantação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários, incluindo fornecimento de materiais. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário, em preliminar, considerou já terem sido objeto de apreciação os dois pontos impugnados pela representante, em sede de exame prévio de edital, tendo sido refutados como não restritivos à participação de licitantes na concorrência, não conheceu da representação formulada pela Construtora Augusto Velloso S.A., objeto do TC-6165/026/05, diante da preclusão do direito de contestar tais cláusulas do edital, por já ter sido validamente exercitado.

No que pertine à representação deduzida pela empresa Cooperloc Locação Ltda., constante do TC-6109/026/05, decidiu o E. Plenário, em preliminar, à unanimidade dela tomar conhecimento unicamente quanto ao assunto ainda não apreciado no exame prévio anterior, qual seja, quanto aos critérios de escolha das parcelas de maior relevância para efeito de comprovação de aptidão técnica e, no mérito, julgá-la improcedente, pelas razões expostas no voto do Relator, determinando o arquivamento dos processos.

b.23) Processo TC-35.586/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 2/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, objetivando centralizar as atividades bancárias de folha de pagamentos de todos os funcionários/servidores estatutários e celetistas (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura Municipal, na instituição financeira que fizer "a maior oferta financeira". **Relator: Conselheiro**

Robson Marinho.

O E. Plenário considerou ter sido anulada a Concorrência, instaurada pela Prefeitura, nada mais havendo por decidir no âmbito dos autos, determinou o arquivamento do processo, por perda de seu objeto.

b.24) Processo TC-35.841/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 1/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, objetivando centralizar as atividades bancárias de folha de pagamentos de todos os funcionários e servidores, dos regimes estatutário e celetistas (ativos, inativos e pensionistas) da Prefeitura, em instituição financeira que fizer "a maior oferta financeira". **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário determinou à Prefeitura que proceda à retificação do edital da Concorrência, em consonância com os aspectos desenvolvidos no referido voto, devendo ser reavaliada a opção pela modalidade de licitação utilizada, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

b.25) Processo TC-36.321/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência SEURB nº 45/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a construção de 160 apartamentos, creche, centro comunitários e infra-estrutura para conjunto habitacional (projeto de reassentamento de moradias das áreas de risco do Jardim São Marcos, Programa Habitar Brasil - BID). **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu julgar improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência

SEURB no que tange ao regime de execução da obra, e precedente no que se refere às demais impugnações, especificadas no voto do Relator, determinando à Prefeitura que proceda à correção do referido edital, estabelecendo um único prazo de execução, uma única data-base para referência dos preços, compatibilizando a planilha de serviços com o projeto.

Consignou que o exame da matéria cingiu-se tão somente aos pontos impugnados, devendo a Prefeitura reexaminar integralmente o instrumento convocatório, a fim de evitar novas contestações, republicando o chamamento e observando o prazo legal para oferecimento das propostas.

2 - 2ª Sessão Ordinária de 23/02/05:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-6.990/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 40015212, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a execução de projeto, fornecimento e implantação de sistemas para o Trecho Ana Rosa-Ipiranga e sistemas complementares para o Trecho Ana Rosa-Vila Madalena, da Linha 2-Verde, do METRÔ de São Paulo. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Companhia a suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da

matéria por parte desta Corte de Contas.

a.2) Processo TC-5.771/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 8568402011, instaurada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a pré-qualificação de empresas para execução de obras, serviços e fornecimentos para a dinamização da linha F - 1ª fase. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital determinando à CPTM que, em havendo interesse em prosseguir com a licitação em tela, retifique o item 9.8 do referido edital, no ponto indicado na fundamentação constante do voto do Relator, devendo, em consequência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo legal para a apresentação das propostas.

a.3) Processo TC-36.593/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 02/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, objetivando a prestação de serviços de levantamento de declarações dos valores do imposto de circulação de mercadorias e serviços junto ao órgão competente, bem como da propositura de ação judicial para reaver a diferença dos valores declarados indevidamente para o Município. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário considerando ter sido anulada, por meio do Decreto nº 772, de 17/12/2004, da Concorrência instaurada pela Prefeitura, determinou o arquivamento do processo, por perda do seu objeto. Decidiu, tendo em vista que no referenciado decreto de anulação do processo seletivo nada foi consignado, com relação ao ob-

jeto do certame propriamente dito, recomendar, ao Senhor Prefeito que tome ciência do teor da Súmula nº 13, do Tribunal, que decretou a ilicitude de contratos com as características pretendidas pelo órgão licitante, consoante exposto no voto do Relator.

a.4) Processos TCs-30.775/026/04, 30.937/026/04, 30.960/026/04, 30.971/026/04 e 31.003/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 34/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana relativos à coleta de resíduos domiciliares, coleta seletiva de resíduos recicláveis, coleta e tratamento de resíduos das unidades de saúde, varrição de vias, capina, serviços complementares, operação, manutenção do aterro sanitário controlado, incluindo execução do plano de remediação da área, projeto e operação de um novo aterro sanitário, usina de beneficiamento de entulho e usina de triagem e compostagem de resíduos domiciliares. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário considerando ter sido revogada a Concorrência, instaurada pela Prefeitura, conforme ato publicado no D.O.E. de 20/01/05, determinou o arquivamento do processo, por perda do seu objeto.

a.5) Processo TC-36.373/026/04: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 006/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Leme, destinada à contratação de serviços de coleta de lixo domiciliar, operação de aterro sanitário e varrição de vias e logradouros públicos, através de locação de mão-de-obra. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito, e pelo arquivamento dos autos, ficando a Prefeitura, conseqüentemente, liberada para dar continuidade à Tomada de Preços.

a.6) Processo TC-35.446/026/04 e expediente TC-35.813/026/04: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 11/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, objetivando a execução das obras de construção de conjunto com 166 (cento e sessenta e seis) Unidades Habitacionais, na Av. José da Costa Pinheiro Junior, no bairro Travessão. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário decidiu julgar improcedentes as representações formuladas contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura, cassando-se, em consequência, a liminar inicialmente concedida. Consignou, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na inicial, bem como a seus possíveis efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado aos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

a.7) Processos TCs-887/026/05 e 4057/026/05: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 16/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Atibaia, objetivando a contratação de empresa para execução das obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem nos bairros Jardim São Felipe, Jardim Jerônimo de Camargo, Terceiro Centenário, Recreio Estoril, Bairro do Tanque e Atibaia Jardim. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital e determinando à Prefeitura a liminar suspensão do certame referente à Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

Decidiu o E. Plenário, à unanimidade, pelas razões constantes do voto do Relator, acolher parcialmente as representações formuladas determinando à Prefeitura que proceda à adequação do referido edital, excluindo do mesmo o item 11.3.8, para, em seguida, republicar o aviso de licitação e reabrir o prazo legal para oferecimento de propostas.

a.8) Processos TCs-83/002/05 e 82/002/05: Representações formuladas contra os editais das Tomadas de Preços n°s 01 e 02/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, objetivando contratação de empresa de engenharia para a construção de uma unidade escolar de 5ª a 8ª séries, com quadra poliesportiva no Bairro Tijuco Preto, com área a ser construída de 1.400,11 m2, e uma unidade escolar de 1ª a 4ª séries, no Bairro do Portão Vermelho, com área a ser construída de 1.403,70 m2, respectivamente. **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário decidiu julgar improcedentes as representações formuladas contra os editais das Tomadas de Preços. Determinou, nos termos da competência que é dada a este Tribunal pelo artigo 113 da Lei n° 8.666/93, à Prefeitura que proceda à retificação do item 6 "caput", subitem 6.1. e item 7 dos referidos edi-

tais, adequando-os às disposições legais, de conformidade com o exposto no relatório e voto do Relator.

Recomendou à referida Prefeitura que, ao republicar os editais em exame, em havendo interesse em dar continuidade aos certames em comento, ou ao publicar novos editais atente para as correções determinadas, no referido voto.

a.9) Processo TC-5861/026/05: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Iracemópolis, objetivando a contratação de serviços, com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas: 1) Receitas de Impostos/Taxas/Água e Esgoto; 2) Contabilidade Pública/Orçamento Programa/Finanças/ Tesouraria; 3) Administração de Pessoal; 4) Almoxarifado; 5) Educação; 6) Cemitério; 7) Controle de Frota; 8) Protocolo/Processos; 9) Ouvidoria; 10) Compras/Licitações; 11) Patrimônio, todos desenvolvidos em ambiente gráfico (linguagem visual). **Relator: Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli.**

O E. Plenário decidiu pela improcedência da representação formulada contra o edital da Concorrência, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário em sessão de 23 de fevereiro próximo passado.

3 - 3ª Sessão Ordinária de 02/03/04:

a) Representações apreciadas:

a.1) Processo TC-6.990/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 40015212, instaurada

pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a execução de projeto, fornecimento e implantação de sistemas para o Trecho Ana Rosa-Ipiranga e sistemas complementares para o Trecho Ana Rosa- Vila Madalena, da Linha 2-Verde, do METRÔ de São Paulo. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que proceda à correção do edital da Concorrência, adequando-o aos termos constantes do voto do Relator, com a conseqüente publicação no novo texto e reabertura do prazo legal, conforme previsto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

a.2) Processos TCs-36.511/026/04, 36.762/026/04, 36.861/026/04, 36.907/026/04 e 536/026/05: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública Internacional nº 01354812, instaurada pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, objetivando a concessão do Sistema METROPASS. **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, considerando ter sido revogada a Concorrência Pública Internacional nº 01354812, com fundamento no artigo 49 da norma de regência, conforme publicação no D.O.E. - Caderno Empresarial de 25/02/05, determinou o arquivamento dos processos, por perda de seu objeto.

a.3) Processo TC-5.130/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 007/2004, instaurada pela Prefeitura Municipal de Caieiras, objetivando a aquisição de cestas básicas. **Relator: Conselheiro Edu-**

ardo Bittencourt Carvalho.

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à Prefeitura que proceda à correção do edital nas alíneas "a", "b", "c.1" e "d", do item "4.1.2", no parágrafo único, do item "4.1.3", e no item "8.7", em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a conseqüente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666.93, para oferecimento das propostas, cessando, deste modo, os efeitos da medida liminar referendada pelo E. Plenário da Casa, em sessão de 16 de fevereiro de 2005.

a.4) Processo TC-7.212/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 381/05 (processo administrativo nº 1410/2005-0), instaurada pela Prefeitura Municipal de Santo André, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico veicular de captura de imagens, compreendendo o projeto, instalação, operação e manutenção de equipamentos de detecção e registro de infrações de trânsito, através de radares eletrônicos e etiquetas de identificação (Transponder), bem como o fornecimento e gestão de sistema de processamento e edição de autos de infração de trânsito, no perímetro do Município de Santo André, em formas, quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no edital e anexos. **Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do artigo 219, parágrafo úni-

co, do Regimento Interno deste Tribunal, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando à Prefeitura a suspensão da Concorrência, bem como o encaminhamento de cópia do instrumento convocatório e respectivos anexos, recomendando-lhe, ainda, fossem discutidas as questões suscitadas pela representante, para ulterior pronunciamento por parte desta Corte de Contas.

a.5) Processo TC-33.419/026/04: Embargos de Declaração opostos contra decisão exarada pelo Tribunal Pleno que, em sessão de 16 de fevereiro de 2005, negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra decisão do Tribunal Pleno que, em 1º de dezembro de 2004, julgou procedente a representação formulada contra o edital da Concorrência nº 003/2004, instaurada pelo Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a execução de operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.

O E. Plenário, em preliminar, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, previsto no artigo 54, da Lei Complementar nº 709/93, recebeu o expediente como embargos de declaração e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

a.6) Processo TC-35.175/026/04: Pedido de reconsideração interposto contra decisão do Tribunal Pleno que, em sessão de 22 de dezembro de 2004, julgou procedente a representação formulada contra o edital reeditado da Concorrência Pública nº 11/2004, instaurada pela Pre-

feitura Municipal de Itapeçerica da Serra, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados na área de Informática para Implantação e Hospedagem, através de Locação de Sistema de Compras Eletrônicas Públicas, de acordo com a legislação vigente para licitações, integrado com o sistema de gestão de compras, utilizado pela Prefeitura, incluindo o treinamento, a manutenção e suporte necessários destinados à interligação com fornecedores em Rede da Internet, conforme descrição do anexo II (Especificações Técnicas). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário, em preliminar, tendo em vista o princípio da fungibilidade, conheceu do recurso interposto como pedido de reconsideração por presentes os pressupostos dos artigos 58 e seguintes da Lei Complementar nº 709/93, e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a íntegra do v. acórdão combatido. Determinou, oficiamento ao ex-Prefeito, recorrente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento da multa, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento da decisão.

4 - 4ª Sessão Ordinária de 09/03/05:

a) Comunicações da Presidência ao Plenário:

a.1) Registrou o término, na semana anterior, do Curso de Aperfeiçoamento dos Trabalhos de Auditoria, à vista das novas exigências legais e das evoluções do Sistema de Informática, tendo os três cursos reunido servidores de todo o Estado.

a.2) Informou que, no próximo dia 10 de março, se iniciariam cursos em todas as Unidades Regionais, objetivando multiplicar, nas Regionais e nas Diretorias da Capital, os trabalhos tendentes a obter padronizações de relatórios que facilitem o progresso da parte da Auditoria da Casa que pode ser informatizada.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-5.772/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 8567402011, promovida pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a pré-qualificação para execução das obras, serviços e fornecimento para implantação da extensão da linha C - Trecho Jurubatuba - Grajaú. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini**

O E. Plenário, em preliminar, desacolheu o pedido de desistência e arquivamento formulado pela representante, pelas razões constantes do voto do Relator, quanto ao mérito, decidiu julgar procedente a representação em exame, determinando à CPTM que retifique o item 9.8 do edital da Concorrência, na alínea "a", itens "I", "II", "IV", "V" e "VII", adequando-os às disposições legais que regem a matéria, devendo, em consequência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo para apresentação das propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

Consignou que a apreciação da matéria se restringiu aos pontos impugnados, recomendou à CPTM que, ao retificar o referido edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-5.771/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 8568402011, instaurada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, objetivando a pré-qualificação de empresas para execução de obras, serviços e fornecimentos para a dinamização da Linha F - 1ª fase. **Relator: Conselheiro Robson Marinho.**

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

b.3) Processo TC-8.006/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a aquisição de 15.000 (quinze mil) cestas básicas de alimentos, destinadas aos servidores e funcionários públicos do Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, sendo a matéria referente à Concorrência recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

a.4) Processo TC-8.473/026/05: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a execução das obras e serviços de construção do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, em terreno

situado na Estrada Santa Catarina, no Distrito de Cezar de Souza. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário, em preliminar, com fulcro no artigo 218 do Regimento Interno, recebeu a representação formulada como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a imediata paralisação do procedimento licitatório, fixando-se-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para que a referida Prefeitura apresente as alegações julgadas cabíveis, juntamente com os demais elementos relacionados com o certame em questão, devendo a Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato relacionado ao certame até ulterior deliberação por parte desta Corte de Contas.

5 - 5ª Sessão Ordinária de 16/03/05:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Informou ter comparecido, no dia 14 de março próximo passado, a Encontro realizado na Unidade Regional de Araras, objetivando tratar do Projeto de Informatização da Auditoria deste Tribunal, que contou com a participação de um grande número de municípios.

a.2) Comunicou ter visitado as obras de construção da Unidade Regional de Campinas, ocasião em que, juntamente com membros da Comissão de Acompanhamento, foi constatado estarem inteiramente executados os serviços de terraplenagem, prevendo-se que os trabalhos de fundação estariam encerrados em dois dias, estando bem adiantadas as obras de construção.

a.3) Registrou a honrosa presença do Conselheiro Raimundo Oliveira, integrante do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, prestando-lhe, em nome pessoal e no dos Senhores Conselheiros, a homenagem do Tribunal Pleno".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-3.898/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 019/04, instaurada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a prestação de serviços de gestão de tributo ISSQN, nos Municípios do Estado de São Paulo, com fornecimento e treinamento, cessão de direito de uso permanente do sistema eletrônico de arrecadação, de documentação técnica pertinente, quando necessário, de equipamentos de hardware, de acordo com as Especificações Técnicas Básicas Requeridas, constantes do Anexo I, e nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato - Anexo VI. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário consignou que o exame da matéria restringiu-se aos pontos impugnados, decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Concorrência, determinando à PRODESP que retifique os itens 2.4, 4.4, 4.1 "g", 5.2.1 e 5.2.2 - Anexos I-C, I-D e I-F do referido edital, bem como todos os itens que com eles guardem relação, adequando-os às disposições legais que regem a matéria, devendo, em consequência, republicar o novo texto editalício e reabrir o prazo, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando-lhe que, ao retificar o edital, reanalise-o em todas as suas cláusulas, para

eliminar outras eventuais afrontas à legislação ou à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-8736/026/04: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 04/2005, instaurada pelo DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, objetivando a execução das obras e serviços de recapeamento de pista, inclusive implantação dos dispositivos do Km 44,00, Km 45,90 e Km 46,50, na SP-31, no trecho entre o Km 33,10 e Km 70,30, abrangendo os Municípios de São Bernardo do Campo, Santo André, Ribeirão Pires e Suzano. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente ao edital da Concorrência recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e determinado ao DER a suspensão do procedimento licitatório em exame até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

6 - 6ª Sessão Ordinária de 30/03/05:

a) Comunicação da Presidência ao Plenário:

a.1) Informou ter feito visita à Unidade Regional de São José dos Campos, no dia 29 de março, consignando estar a referida Regional extremamente bem instalada e devidamente equipada para o cumprimento das atividades institucionais.

a.2) Comunicou que faria visita também à Unidade Regional de Sorocaba, no dia 31 de março, e que participaria, no dia 4 de abril próximo, de reunião da ATRICON, em Brasília.

a.3) Informou terem sido encerradas as tratativas para renovação do contrato com a PRODESP, referente à informática, registrou que, em função da progressiva transferência de sistemas para a baixa plataforma, o custo do citado contrato, no presente ano, terá redução de 9,2%, desconsiderado, evidentemente, o acréscimo decorrente do reajuste monetário, ressaltando que, doravante, haverá uma linha de redução progressiva desse custo.

a.4) Comunicou que serão realizados 36 Encontros para agentes públicos municipais no Interior do Estado, tendo a Secretaria-Diretoria Geral preparado uma programação que prevê a realização de três Encontros em cada Regional, um em cada trimestre, perfazendo o total de 11 Encontros em cada Regional durante cada trimestre, além de um Encontro correspondente aos municípios fiscalizados pela Capital.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-10.102/026/05 e 10.103/026/05: Representações formuladas contra os editais das Concorrências Públicas n°s 07/05 e 12/05, instauradas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das Rodovias: SP-008 do Km 91,30 ao Km

140,9; SP-063 do Km 0,00 ao Km 85,73 e SP-095 do Km 0,00 ao Km 70,3 com extensão de 205,632 Km, inclusive dispositivos de acessos com extensão de 16,75Km, totalizando 222,38 Km (Concorrência nº 07/05) e SP-073 do Km 0,00 ao Km 23,20; SP-81 do Km 0,00 ao Km 13,30; SP-091 do Km 84,40 ao Km 93,90; SP-101 do Km 0,00 ao Km 49,00; SP-324 do Km 76,3 ao Km 90,70 com extensão de 109,4 Km, inclusive dispositivos e acessos com extensão de 14,22 Km, totalizando 123,62 Km (Concorrência nº 12/2005). **Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi.**

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, na conformidade do parágrafo único do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, sendo a matéria referente às Concorrências recebida como exame prévio de edital, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e determinando ao DER a suspensão dos procedimentos licitatórios em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-8.006/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 002/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itupeva, objetivando a aquisição de 15.000 (quinze mil) cestas básicas de alimentos, destinadas aos servidores e funcionários públicos do Município. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada, determinando à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência, em seu Anexo III, de modo a não conter elementos que possam levar à restituidade de fornecedores, bem como que o referido edital contemple explicitamente que a composição dos

produtos são exigências mínimas, podendo ser admitidas quaisquer outras que se igualem ou superem a qualidade desejada, devendo a Prefeitura publicar o novo texto editalício e reabri o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

b.3) Processo TC-10.444/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 01/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Limeira, objetivando a contratação de empresa para a execução indireta, no regime de "Empreitada por Preços Unitários", de serviços de limpeza urbana e saneamento ambiental, para prestar serviços à municipalidade de Limeira. **Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada como exame prévio de edital, com fundamento no artigo 219 do Regimento Interno, deliberou requisitar da Prefeitura cópia completa do edital da Concorrência e seus anexos, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do citado Regimento, determinando a imediata suspensão do procedimento licitatório em exame, até apreciação final da matéria por parte desta Corte de Contas.

b.4) Processo TC-127/008/05: Pedido de reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Votuporanga contra o v. acórdão exarado pelo E. Plenário em sessão de 16 de fevereiro de 2005, que julgou procedente a representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 01/2005, que tem por objeto a contratação de empresa, por empreitada global, para a construção de centro desportivo (quadra poliesportiva coberta) no Jardim

Santo Antônio, com fornecimento de material e mão-de-obra e determinou a retificação do edital, com a consequente publicação do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário não conheceu do pedido de reconsideração por intempestivo, consoante exposto no voto do Relator.

b.5) Processo TC-8.473/026/05: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 002/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a execução das obras e serviços de construção do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, em terreno situado na Estrada Santa Catarina, no Distrito de Cezar de Souza. **Relator: Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.**

O E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação formulada contra o edital da Tomada de Preços, devendo a Prefeitura proceder à correção do subitem 2.4.6 do referido edital, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas, cessando os efeitos da medida liminar concedida pelo E. Plenário em sessão de 9 de março de 2005.

b.6) Processo TC-10.382/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 002/2005, instaurada pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, objetivando a contratação de

empresa para prestação dos serviços de transporte rodoviário, compreendendo a coleta e distribuição de produtos alimentícios prontos, semi-prontos, "in natura", gêneros industrializados, materiais de limpeza, descartáveis, utensílios e equipamentos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada contra o edital da Concorrência como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, deliberou requisitar da CRAISA, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, cópia completa do referido edital, de seus anexos e outras peças existentes, assim como dos atos de publicidade, oferecendo-lhe, ainda, a oportunidade para apresentação das justificativas que entender cabíveis, fixando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, determinando a imediata suspensão do procedimento licitatório em exame, devendo, tanto a Direção da Companhia, como a Comissão de Licitação absterem-se da prática de quaisquer atos que visem dar prosseguimento ao certame, até decisão final por parte desta Corte de Contas.

b.7).Processo TC-9.355/026/05: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/2005, instaurada pela Prefeitura Municipal de Barretos, destinada à execução das obras e serviços complementares na construção do Fórum da Comarca de Barretos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa.**

O E. Plenário acolheu a representação formulada contra o edital da Concorrência como exame prévio de edital, na conformidade do artigo 219 do Regimento Interno, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da

Lei Federal nº 8.666/93, decidiu no sentido da sua procedência, determinando à Prefeitura que proceda à correção do item 5.3.III do instrumento convocatório, a fim de permitir a apresentação de atestados fornecidos não somente por contratante principal, mas também decorrentes de subcontratação, devendo a referida Prefeitura republicar o texto com as alterações procedidas e reabrir o prazo para apresentação das propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações. Consignou que a apreciação da matéria se restringiu à impugnação lançada na inicial, restando salvaguardado o exame aprofundado dos demais aspectos para o momento da análise ordinária da contratação.

VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2005

1056	Admissão de Pessoal
233	Aposentadoria
486	Contrato
95	Adiantamento
237	Auxílio/Subvenção/Contribuição
326	Aposentadorias/Pensão Mensal
240	Auxílios/Subvenções/Contribuições
6	Complemento de Proventos - Valor da Pensão
644	Contas de Câmaras Municipais
644	Contas de Prefeituras Municipais
1266	Contratos
24	Processos Preferenciais
17	Fundação Estadual
80	Fundação Municipal
26	Autarquia Estadual
140	Autarquia Municipal
21	Economia Mista Estadual
54	Economia Mista Municipal
59	Empresa Pública Municipal
684	Recursos Ordinários
103	Representações contra Edital
49	Representações
33	Tomada de Contas
887	Relatórios de Auditorias
6259	TOTAL

**VII - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES
CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2005**

36	Adiantamentos
594	Admissões de Pessoal
438	Contratos
177	Aposentadorias/Pensão Mensal
183	Auxílios/Subvenções/Contribuições
216	Contas Anuais Municipais
3	Apartados Estaduais
30	Apartados Municipais
36	Outras
1713	TOTAL

AÇÕES/ RECURSOS	PAUTA	CONHECIDO PROCEDENTE PROVIDO	CONHECIDO IMPROCEDENTE IMPROVIDO	NÃO CONHECIDO	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA
Rescisão de Julgado	21	5	2	12	2	
Revisão	16	5	1	5	4	1
Embargos de Declaração	11	1	9	1		
Pedido de Reexame	42	11	19	2	7	3
Recurso Ordinário	112	18	66		26	2
Agravo	6		5		1	
Pedido de Reconsideração	21	2	13	3	3	
TOTAL	226	39	115	23	43	6

OUTROS	PAUTA	CONHECIDA AFIRMATIVAMENTE PROCEDENTE	CONHECIDA NEGATIVAMENTE IMPROCEDENTE	NÃO CONHECIDA	RETIRADO DE PAUTA	PEDIDO DE VISTA	ARQUIVADO
Consulta	1		1				
Denúncia e Representações	43	17	19		1	1	5
Exame Prévio de Edital		40	10	2			4
TOTAL	44	57	30	2	1	1	9

VIII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS E APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2005

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Processos distribuídos

1	Ações de Rescisão de Julgado
3	Adiantamentos
17	Admissões de Pessoal
3	Aposentadorias/Pensão Mensal
3	Auxílios/Subvenções/Contribuições
43	Contratos
12	Recursos Ordinários
2	Representações contra Edital
74	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO DE 2005

207	Admissão de Pessoal
48	Aposentadoria
222	Contrato
30	Adiantamento
81	Auxílio/Subvenção / Contribuição
60	Contas Anuais Municipais
2	Agravo
3	Apelação Estadual
653	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
Processos distribuídos

8	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
28	Adiantamentos
109	Admissões de Pessoal
5	Almoxarifados
52	Aposentadorias/Pensão Mensal
39	Auxílios/Subvenções/Contribuições
6	Processo Preferencial
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
196	Contratos
5	Tomada de Contas
114	Recursos Ordinários
23	Representações contra Edital
7	Representações
136	Relatórios de Auditorias
3	Fundações Estaduais
13	Fundações Municipais
5	Autarquia Estadual
24	Autarquia Municipal
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
11	Empresa Pública Municipal
1	Complemento de Proventos - Valor da Pensão
1017	TOTAL

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2005

21	Admissão de Pessoal
6	Aposentadoria
106	Contrato
10	Denúncia e/ou Representação
12	Auxílio/Subvenção/Contribuição
30	Contas Anuais Municipais
2	Contas Anuais Estaduais
11	Contas Anuais Prefeituras
17	Contas Anuais Câmaras
24	Outra Municipal
239	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

16	Recursos Ordinários
4	Pedidos de Reexame
1	Embargo de Declaração
3	Pedido de Reconsideração
4	Ação de Revisão
3	Ação de Rescisão de Julgado
14	Exame Prévio de Edital
45	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO.

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
29	Adiantamentos
3	Fundações Estaduais
106	Admissões de Pessoal
19	Almoxarifados
54	Aposentadorias/Pensão Mensal
39	Auxílios/Subvenções/Contribuições
13	Fundações Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
108	Contas de Prefeituras Municipais
212	Contratos
9	Empresas Públicas Municipais
114	Recursos Ordinários
6	Processo Preferencial
7	Representações
4	Autarquia Estadual
23	Autarquia Municipal
16	Representações contra Edital
5	Tomada de Contas
1	Complemento de Proventos - Valor da Pensão
4	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
96	Relatórios de Auditorias
992	TOTAL

Conselheiro EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2005

159	Admissão de Pessoal
69	Aposentadoria
143	Contrato
3	Adiantamento
33	Auxílio/Subvenção/Contribuição
1	Conta Anual Estadual
16	Contas Anuais Prefeituras
18	Contas Anuais Câmaras
1	Agravo
6	Denúncia e/ou Representação
3	Outra Estadual
23	Outra Municipal
475	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

13	Recursos Ordinários
1	Pedidos de Reexame
8	Pedidos de Reconsideração
2	Embargo de Declaração
2	Ação de Revisão
1	Consulta
12	Exame Prévio de Edital
4	Ação de Rescisão de Julgado
43	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Processos distribuídos

4	Ação de Rescisão de Julgado
6	Ação de Revisão
28	Adiantamentos
1	Complementação de Proventos - va- lor da pensão
109	Admissões de Pessoal
52	Aposentadorias/Pensão Mensal
39	Auxílios/Subvenções/Contribuições
106	Contas de Prefeituras Municipais
106	Contas de Câmaras Municipais
213	Contratos
9	Tomada de Contas
114	Recursos Ordinários
16	Representações contra Editais
6	Representações
131	Relatório de Auditorias
10	Empresa Pública Municipal
9	Economia Mista Municipal
4	Economia Mista Estadual
23	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
13	Fundações Municipais
3	Fundações Estaduais
1006	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2005

33	Admissão de Pessoal
15	Aposentadoria
209	Contrato
4	Denúncia e/ou Representação
18	Auxílio/Subvenção/Contribuição
4	Apartado Municipal
3	Contas Anuais Estaduais
8	Contas Anuais Prefeituras
45	Contas Anuais Câmaras
3	Outra Estadual
13	Outra Municipal
355	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

30	Recursos Ordinários
11	Pedido de Reexame
3	Embargo de Declaração
2	Ação de Revisão
6	Exame Prévio de Edital
1	Pedido de Reconsideração
1	Outras
1	Denúncias e/ou Representação
55	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI

Processos distribuídos

5	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
27	Adiantamentos
108	Admissões de Pessoal
29	Almoxarifado
56	Aposentadorias/Pensão Mensal
39	Auxílios/Subvenções/Contribuições
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
4	Processo Preferencial
1	Execução de Obras e Serviços
217	Contratos
255	Relatórios de Auditorias
5	Tomada de Contas
111	Recursos Ordinários
13	Representações contra Edital
8	Representações
10	Empresa Pública Municipal
9	Economia Mista Municipal
3	Economia Mista Estadual
24	Autarquia Municipal
4	Autarquia Estadual
14	Fundações Municipais
2	Fundações Estaduais
1162	TOTAL

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2005

93	Admissão de Pessoal
33	Aposentadoria
101	Contrato
6	Denúncia e/ou Representação
36	Auxílio/Subvenção/Contribuição
12	Contas Anuais Municipais
3	Contas Anuais Estaduais
11	Contas Anuais Prefeituras
13	Contas Anuais Câmaras
21	Outra Municipal
329	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

9	Recursos Ordinários
4	Pedidos de Reexame
2	Embargos de Declaração
2	Pedidos de Reconsideração
1	Ação de Revisão
1	Denúncia e/ou Representação
10	Exame Prévio de Edital
5	Ações de Rescisão de Julgado
34	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA

Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ação de Revisão
25	Adiantamentos
92	Admissões de Pessoal
18	Almoxarifados
52	Aposentadorias/Pensão Mensal
37	Auxílios/Subvenções/Contribuições
7	Processo Preferencial
108	Contas de Prefeituras Municipais
108	Contas de Câmaras Municipais
171	Contratos
106	Recursos Ordinários
16	Representações contra Editais
14	Representações
2	Execução de Obras e Serviços
1	Complemento de Proventos - Valor da pensão
6	Tomadas de Contas
110	Relatórios de Auditorias
3	Fundações Estaduais
13	Fundações Municipais
5	Autarquia Estadual
23	Autarquia Municipal
3	Economia Mista Estadual
9	Economia Mista Municipal
9	Empresa Pública Municipal
945	TOTAL

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2005

77	Contrato
4	Denúncia e/ou Representação
8	Contas Anuais Estaduais
24	Contas Anuais Prefeituras
15	Contas Anuais Câmaras
28	Outra Municipal
156	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

5	Recursos Ordinários
1	Agravo
2	Pedidos de Reexame
2	Pedidos de Reconsideração
5	Exame Prévio de Edital
5	Ação de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
21	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO

Processos distribuídos

4	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
29	Adiantamentos
111	Admissões de Pessoal
10	Almoxarifado
57	Aposentadorias/Pensão Mensal
44	Auxílios/Subvenções/Contribuições
107	Contas de Câmaras Municipais
107	Contas de Prefeituras Municipais
214	Contratos
113	Recursos Ordinários
17	Representações contra Edital
7	Representações
1	Processo Preferencial
3	Tomada de Contas
2	Complemento de Proventos - Valor da pensão
159	Relatórios de Auditorias
3	Fundação Estadual
14	Fundação Municipal
4	Autarquia Estadual
23	Autarquia Municipal
9	Economia Mista Municipal
4	Economia Mista Estadual
10	Empresa Pública Municipal
1056	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - JANEIRO/MARÇO DE 2005

81	Admissão de Pessoal
6	Aposentadoria
102	Contrato
3	Adiantamento
10	Denúncia e/ou Representação
3	Auxílio/Subvenções/Contribuição
9	Contas Anuais Estaduais
14	Contas Anuais Municipais
26	Contas Anuais Prefeituras
24	Contas Anuais Câmaras
27	Apartado Municipal
3	Outra Estadual
38	Outra Municipal
346	TOTAL

Processos Apreciados Pleno

14	Recursos Ordinários
10	Pedidos de Reexame
3	Embargos de Declaração
1	Agravo
2	Pedido de Reconsideração
1	Ação de Revisão
9	Exame Prévio de Edital
2	Ação de Rescisão de Julgado
42	TOTAL

IX - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 6 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 565 e 449 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial.

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal.

X - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, na qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se

vinculam onze Diretorias de Fiscalização e onze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnico-Jurídica com as Assessorias Jurídica, de Engenharia, Economia, Setor de Cálculos e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, ao qual estão subordinadas: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Biblioteca. c) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, ao qual está vinculada a Coordenadoria de Capacitação e Aperfeiçoamento, que, periodicamente e em caráter de rotina, ministra cursos para funcionários de fiscalização e administrativos, visando a melhoria de nossos recursos humanos.

Compõem o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e suas respectivas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos acima mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios,

apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XI - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Exerce a função de Corregedor, eleito, desde o dia 26 de janeiro de 2005, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe a Resolução n. 02/98, publicada no DOE de 13/8/98, conduzir a instrução e levar a julgamento denúncias recebidas até 31/12/98; acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e, acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais tenha a jurisdição este Tribunal.

XII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual, tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas. No 1º trimestre de 2005, objeto deste Relatório, aquela Procuradoria manifestou-se em 2.526 feitos, assim discriminados:

16	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
130	Diversos
56	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
125	Prestações de Contas
147	Auxílios e Subvenções Estaduais
18	Relatórios de Auditoria
1.540	Matérias Contratuais
343	Movimentação de Pessoal
151	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2.526	TOTAL

XIII - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Participação nas reuniões do GETIC.

Conforme designação da E. Presidência, esse Diretor tem participado das reuniões do Grupo Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de São Paulo. Este Grupo é composto pelos responsáveis pelas áreas de TIC do Poder Executivo, do Poder Judiciário (Tribunais e Ministério Público) e do Poder Legislativo (Assembléia e Tribunal de Contas) e tem o propósito de construir o Programa de Governo Eletrônico, visando à formulação, proposição e implementação de diretrizes e normas voltadas à elevação do nível de eficiência e eficácia da Administração Pública Estadual, mediante a evolução do uso da tecnologia da informação e a formação e aperfeiçoamento dos servidores do Estado.

A participação desse Diretor, nas reuniões do GETIC, vem proporcionando:

a) inscrição de servidores desta Casa, em cursos de capacitação oferecidos gratuitamente pelo Governo do

Estado, mediante convênio firmado com diversas empresas tais como: CISCO, 3Com, Microsoft, Computer Associates e IBM, entre outras; destaque para a vaga obtida por esse Diretor, para participação em curso de Especialização em Gestão de Tecnologia da Informação da FIAP (Faculdade de Informática e Administração Paulista), com duração de 1 ano;

b) acompanhamento mais próximo das ações do Governo, na área de Tecnologia da Informação, bem como a troca de informações e experiências;

c) participação em grupo técnico, que está discutindo a padronização dos Portais de Internet dos Órgãos do Estado de São Paulo;

DIRETORIA DE SISTEMAS

1. Projeto AUDESP

A fase de especificação do sistema está quase finalizada. Até o presente momento foram elaborados todos os documentos de visão e escopo, bem como os casos de uso necessários para a contratação do desenvolvimento e implantação até março de 2006. Para efetivar a conclusão resta apenas a equalização de alguns termos descritos nos documentos.

Essa Diretoria está em contato com algumas fundações e com a Prodesp com o objetivo de obter um orçamento adequado para o desenvolvimento desta primeira fase do Projeto Audeps e assim submeter ao CTI para andamento da contratação.

2. Acompanhamento da execução do contrato com a TECHNE

Neste trimestre, uma equipe multidisciplinar, formada por funcionários treinados da DP, da DTEC e dessa Diretoria, desenvolveu atividades preparatórias e executou treinamento interno, sem auxílio da Techne, visando equalizar o conhecimento sobre o sistema Ergon dentro da DP, para todos os funcionários dessa diretoria.

Também foi realizada a atualização do sistema Ergon, para a versão 5.032, na qual participaram um servidor desta Diretoria, um da DTEC e servidores da DP.

3. Projeto SIAPnet

Acompanhamento do desenvolvimento do Sistema SIAP, disponível para acesso via Internet.

A atividade é contínua. A última atualização ocorreu em 16 de dezembro de 2004 com a carga das informações relativas à LRF - exercício de 2003. Encontram-se publicados no site os dados dos Municípios Paulistas, relativos aos exercícios de 1997 a 2003, bem como as informações relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal (exercícios de 2000 a 2003) e às Obras Públicas (atualizado até o 1º semestre de 2004).

4. Suporte às atividades da DDP

Foram realizados testes na DDP visando a segurança das informações, quais sejam: configuração de Grupos e Perfil de Acesso (definindo o nível de privilégio de acesso de cada usuário a cada documento/controle a ser mantido na Rede) para certificação por parte da DDP-1 de que não haja mal-funcionamento ou possibilidade de acesso in-

devido; e para avaliação equivalente em relação ao Aplicativo Financeiro, por parte da DDP-3.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

1. Atividades de Suporte Técnico.

a) Planejamento e acompanhamento da solução de servidores (convênio com Nossa Caixa). Este item compreende reuniões com fornecedores, visando o correto dimensionamento de necessidades de serviços e a melhor atualização tecnológica, verificação da atual situação dos servidores em relação aos serviços de rede, planejamento da utilização de novos servidores, e o levantamento de cotações junto aos fornecedores. Através deste processo foi possível otimizar os recursos financeiros, trazendo para a Casa novas tecnologias e fornecedores de qualidade (AMD/Opteron e tecnologias de 64 Bits).

b) Planejamento e reuniões do processo de aquisição de estações de trabalho (convênio com Nossa Caixa). Este item compreende reuniões com fornecedores, estudo das necessidades dos usuários, testes com soluções alternativas, dimensionamento de servidores para solução, elaboração do memorial descritivo para aquisição e implementação de solução de Computação Baseada em Servidores (*SBC - Server Based Computing*), elaboração de memorial descritivo para a aquisição de estações de trabalho (*desktops - thin clients*), elaboração de um documento comparativo entre as soluções de *SBC* e as estações de trabalho, enfocando o

Custo Total de Propriedade e a qualidade de serviço, planejamento da entrega da solução escolhida.

c) Acompanhamento diário da solução de cópia de segurança de arquivos (*backup*), com ajustes necessários. A solução de *backup* foi instalada no último trimestre de 2004, necessitando ainda de alguns ajustes para melhor desempenho. Assim, foram necessárias tarefas diárias de verificação, acompanhamento e ajuste de desempenho, efetuando-se as alterações necessárias. Adicionalmente, foi elaborado o planejamento de dimensionamento, considerando o acréscimo da capacidade dos servidores.

d) Testes com tecnologias alternativas. Busca de alternativas de software que viabilizem a melhor utilização dos recursos disponíveis. As ferramentas estudadas neste período foram o software OpenOffice, ainda com a sua versão 2.0 em fase de beta-teste, que objetiva ser uma alternativa econômica ao Microsoft Office. Além disso, foram estudadas alternativas econômicas de correio eletrônico, como a utilização do PostFix internamente e ferramentas colaborativas como o Kolab e o OpenGroupware, que visam a substituição de funcionalidades do Microsoft Exchange.

e) Atividades contínuas de monitoração e correção de vulnerabilidades nos sistemas operacionais desta casa.

f) Objetivando a redução de custos em futuras aquisições de microcomputadores, foram avaliadas e comparadas duas distribuições Linux para estações de trabalho

g) Participação nas especificações da infraestrutura tecnológica do projeto AUDESP.

h) Foi elaborada a primeira versão da especificação de um sistema gerenciador de chamados técnicos (*helpdesk*) com base nas funcionalidades ITIL (*IT Infrastructure Library*). Neste período foram estudadas, juntamente com a Prodesp e uma empresa privada, soluções alternativas para implementação de manutenção do parque de informática sob demanda (denominada comercialmente de *on-demand*). Para o segundo trimestre de 2005 está previsto o levantamento do custo desta solução, comparativamente com soluções convencionais de manutenção.

2. Atividades da Administração de Rede.

a) Foi implantada a transmissão de áudio das sessões do plenário através da rede de teleprocessamento. Qualquer microcomputador com sistema multimídia conectado à rede local, e alguns equipamentos previamente designados nas Unidades Regionais, podem capturar em tempo real o som do plenário.

b) Acompanhamento e execução da expansão da rede local nas Diretorias de Fiscalização, Gráfica e Almoxarifado.

c) Atividades contínuas de monitoração e prevenção de falhas em todas as redes LAN e WAN desta Casa.

d) Participação no curso Computer Network Engineer B, realizado no Japão.

e) Acompanhamento e serviços de adequação da rede de teleprocessamento na troca de móveis do Edifício Sede.

3. Atividades da Administração de Banco de Dados.

a) Apoio à equipe da Prodesp, na análise e reformulação da programação, objetivando a otimização da carga do Banco de Dados do Protocolo com a eliminação ou redução dos problemas de *time-out* e falhas na atualização.

b) Documentação dos procedimentos para instalação do *software* cliente do Oracle nas máquinas dos usuários do Ergon.

c) Avaliação inicial dos recursos do *Application Server Oracle*, incluindo a funcionalidade de Portal, objetivando a futura necessidade do uso de novas características no sistema Ergon. Reunião com representantes para esclarecimentos sobre custos e formas de licenciamento.

d) Procedimentos para instalação da nova versão do sistema Ergon, incluindo a configuração das máquinas clientes, preparação da máquina servidora, procedimentos de *upgrade* dos *software*, ajustes pré-implantação e a implantação propriamente dita. Início do período de acompanhamento pós-implantação.

e) Efetuadas pequenas alterações em bancos do *SQL-Server*, para refletir a evolução dos sistemas (solicitadas pela equipe da Prodesp).

f) Início dos estudos de aplicativos para segurança e auditoria de bancos de dados.

g) Acompanhamento de pós-implantação da nova versão do sistema Ergon, bem como montagem do novo ambiente de teste e homologação numa máquina separada do ambiente produtivo.

h) Projeto AUDESP: estudos e definições técnicas preliminares, definição de módulos corporativos e acompanhamento geral do projeto referente aos aspectos de tecnologia.

i) Contratação de consultoria J2EE: definição de escopo, contato com empresas e elaboração do processo de contratação.

j) e-PING (normalização da integração de sistemas aplicativos): estudo do documento de especificação, procedimentos de inscrições nos grupos.

k) Avaliação da proposta de migração da ficha FAI (DDP/Prodesp).

l) Avaliação dos serviços de segurança lógica: definição de escopo e reuniões com empresas fornecedoras.

m) Instalação e configuração inicial do CP-PRO - Software de Gerenciamento de Processos Judiciais.

4. Atividades de Suporte WEB.

a) Elaboração de um projeto de Portal Audesp e da Intranet. Consulta sobre as funcionalidades dos principais fornecedores e de alternativas de software livre.

b) Instalação e configuração do software Spamity (ferramenta de análise e geração de relatórios sobre mensagens de e-mail não autorizadas - SPAM). Criação de processos para automatizar a geração de estatísticas do Spamity.

c) Instalação e configuração do software de controle de requisições WEB, denominado Tomcat, integrado ao Microsoft WEB Server (IIS), para pesquisa de órgãos fiscalizados.

d) Estudo de componentes da tecnologia J2EE visando utilização no projeto AUDESP.

e) Auxílio na configuração da assinatura digital para o portal de sistema CAS, desenvolvido pela Prodesp.

f) Elaboração e execução de um treinamento sobre tecnologias J2EE para a DSIS e a Prodesp.

g) Atendimento aos usuários para a criação de novas contas de e-mail. Atividade Contínua.

XIV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por onze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado com órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. Neste primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

<i>TIVIDADES</i>	<i>D.S.F. - I</i>	<i>D.S.F. - II</i>	<i>TOTAL</i>
AUDITORIAS REALIZADAS			

• <i>Unidade Gestora Executora</i>	344	373	717
• <i>Almoxarifado</i>	43	19	62
• <i>Autarquia</i>	5	3	8
• <i>Economia Mista</i>	0	1	1
• <i>Secretarias</i>	8	0	8
• <i>Fundação</i>	6	4	10
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	154	160	314
• <i>Secretaria</i>	2	0	2
• <i>Economia Mista</i>	2	0	2
• <i>Fundação</i>	4	1	5
• <i>Almoxarifado</i>	17	7	24
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Unidade Gestora Executora</i>	284	258	542
• <i>Autarquia</i>	10	8	18
• <i>Economia Mista</i>	4	3	7
• <i>Almoxarifado/Campus/UNESP</i>	75	29	104
• <i>Fundação</i>	10	12	22
• <i>Auditoria Especial</i>	1	0	1
• <i>Contratos/Convênios</i>	535	735	1270
• <i>Aposentadoria/Reforma/Pensão</i>	84	104	188
• <i>Admissão de Pessoal</i>	320	495	815
• <i>Prestação de Contas Adiantamento</i>	121	91	212
• <i>Preferencial</i>	7	8	15
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	230	0	230
• <i>TC-A</i>	10	0	10
• <i>Auxílios/Subvenção/CEAS</i>	188	117	305
• <i>Outros</i>	676	1071	1747

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
• <i>Fundação</i>	1	2	3

• <i>Empresa Pública</i>			
• <i>Fundos/Entidades de Previdência</i>	3	2	5
• <i>Autarquia</i>	1	3	4
• <i>Câmaras</i>	4	18	22
• <i>Prefeituras</i>	5	18	23
• <i>Consórcio</i>	8	2	10
RELATÓRIOS ELABORADOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	16	2	18
• <i>Câmara Municipal</i>	15	0	15
• <i>Autarquia</i>	10	1	11
• <i>Economia Mista</i>	3	0	3
• <i>Empresa Pública</i>	4	1	5
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	9	0	9
• <i>Fundação</i>	5	0	5
• <i>Consórcio</i>	9	0	9
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
• <i>Prefeitura Municipal</i>	184	140	324
• <i>Câmara Municipal</i>	123	95	218
• <i>Entidades/Fundos de Previdência</i>	28	52	80
• <i>Autarquia</i>	38	29	67
• <i>Economia Mista</i>	8	20	28
• <i>Empresa Pública</i>	18	22	40
• <i>Fundação</i>	28	22	50
• <i>Consórcio</i>	18	16	34
• <i>Contratos/Convênios</i>	424	525	949
• <i>Aposentadoria/Pensão</i>	75	68	143
• <i>Preferencial</i>	0	1	1
• <i>Organização Social</i>	0	1	1
• <i>Admissão de Pessoal</i>	550	411	961
• <i>Auxílios/Subvenção Municipal</i>	252	224	476
• <i>Acessório 1 – Ordem Cronológica</i>	422	0	422
• <i>Acessório 2 – Aplicação no Ensino</i>	165	0	165
• <i>Acessório 3 – Lei de Resp. Fiscal</i>	298	0	298
• <i>Outros</i>	2866	4220	7086

XV – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente

exercício, aprovado pela Lei nº 11.816, de 30 de dezembro de 2004, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2005", foi elaborado em observância à Lei nº 11.782, de 22 de julho de 2004, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2005".

A dotação para as despesas deste Tribunal, conforme o inciso II, artigo 5º, da Lei nº 11.816/04, foi fixada em R\$ 239.281.791,00, sendo R\$ 235.955.601,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e, R\$ 3.326.190,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.782/04) e pelo Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2005, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CEDC-CPO-CIEF-CPA-01, de 27 de janeiro de 2005.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante do Anexo I do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2005 (Decreto nº 49.337/2005), estando os recursos destinados a este Tribunal programados da seguinte forma:

(valores em reais)

MÊS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL			TOTAL GERAL
	PESSOAL FONTE 1	OUTRAS CORRENTES		TOTAL DESPESAS	FONTE 1	FONTE 3	TOTAL DESPESAS	
		FONTE 1	FONTE 3					

				OUTRAS	CORRENTES			CAPITAL	
JAN	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
FEV	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
MAR	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
ABR	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
MAI	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
JUN	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
JUL	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
AGO	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
SET	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
OUT	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
NOV	18.024.552	1.621.666	8.863	1.630.529	19.655.081	249.900	27.171	277.071	19.932.152
DEZ	18.111.163	1.629.640	8.907	1.638.547	19.749.710	251.100	27.309	278.409	20.028.119
TOTAL	216.381.235	19.467.966	106.400	19.574.366	235.955.601	3.000.000	326.190	3.326.190	239.281.791

Obs.: Fonte 1 – Recursos do Tesouro do Estado

Fonte 3 – Recurso Próprios – Fundo Especial de Despesa

Quanto à execução orçamentária propriamente dita, os quadros a seguir demonstram, mês a mês, os valores empenhados e realizados até o mês de março de 2005.

E M P E N H A D O

MÊS	PESSOAL	OUTRAS	FONTE 3	CAPITAL	FONTE 3	TOTAL
		CORRENTES		FONTE 1		
Janeiro	17.868.655,48	4.815.928,83	-	7.335,00	-	22.691.919,31
Fevereiro	16.163.079,63	1.325.067,99	-	39.738,50	-	17.527.886,12
Março	17.683.557,13	1.006.899,34	-	36.514,83	-	18.726.971,30
1ºTRI	51.715.292,24	7.147.896,16	-	83.588,33	-	58.946.776,73
TOTAL	51.715.292,24	7.147.896,16	-	83.588,33	-	58.946.776,73

Mês de março: Dados provisórios

fonte 1 58.946.776,73

Fonte 3 -

R E A L I Z A D O

MÊS	PESSOAL	OUTRAS CORRENTES		CAPITAL		TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 1	FONTE 3	
Janeiro	17.868.655,48	834.463,73	-	-	-	18.703.119,21
Fevereiro	16.163.079,63	762.020,87	-	14.975,00	-	16.940.075,50
Março	17.683.557,13	1.138.709,20	-	12.765,50	-	18.835.031,83
1ºTRI	51.715.292,24	2.735.193,80	-	27.740,50	-	54.478.226,54
TOTAL	51.715.292,24	2.735.193,80	-	27.740,50	-	54.478.226,54

Mês de março: Dados provisórios

fonte 1 54.478.226,54

Fonte 1 = Recursos do Tesouro do Estado

fonte 3 -

Fonte 3 = Recursos Próprios - Fundo Especial de Des-
pesa

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 170 da Constituição Estadual, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas referentes aos 5º e 6º bimestres de 2004 e o 1º bimestre de 2005 foram encaminhados para publicação no Diários Oficiais do Estado.

São estes, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **Primeiro Trimestre** do corrente, que, na qualidade de Presidente, me compete submeter à elevada apreciação do Egrégio Tribunal Pleno e à nobre ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, parágrafo 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993 e, artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento

Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.

São Paulo, 25 de maio de 2005.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente